



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE A 2ª SEÇÃO CÍVEL E A 13ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

Processos: IRDR nº 1.0000.25.178567-1/001

ApCiv nº 1.0000.24.427956-8/003

Cooperantes: Desembargador Alexandre Victor de Carvalho

Desembargador Lúcio de Brito

Considerando que a Constituição da República estabelece a eficiência no âmbito da administração pública e a duração razoável do processo;

Considerando que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil estabelecem os princípios da cooperação e da eficiência, e que o art. 926 do mesmo diploma disciplina que os Tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente;

Considerando que a Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, estabeleceu parâmetros sobre a cooperação judiciária e a Recomendação nº 134/2023, do Conselho Nacional de Justiça, dispôs sobre o tratamento dos precedentes do direito brasileiro;

Considerando que os arts. 67 a 69 do CPC disciplinam a cooperação nacional, que constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos administrativos e judiciais em conjunto para a obtenção de resultados mais eficientes, e que os juízos cooperantes poderão formular entre si atos concertados, com pedido de cooperação para prática de qualquer ato processual, inclusive reunião ou apensamento de processos, com modificação de competência;

Considerando a disposição do art. 978, parágrafo único do CPC; considerando o julgamento do REsp nº 1.916.976/MG, que anulou o Tema 41 IRDR deste Tribunal, com fundamento, dentre outros, de ausência de vinculação da questão a uma causa-piloto tramitando no Tribunal; e considerando que no Resp nº 1.798.374/DF o Superior Tribunal de Justiça sedimentou que o cabimento do Recurso Especial oriundo de IRDR também se submete ao prisma da existência de causa-decida;

Considerando que o Tema 107 do IRDR nº 1.0000.25.178567-1/001, sob Relatoria do Des. Alexandre Victor de Carvalho, na 2ª Seção Cível, encontra-se vinculado à Apelação Cível nº

1.0000.25.082866-2/001, causa-piloto que abrange apenas uma parte das controversias objeto do incidente;

Considerando que é possível ao Relator do incidente tomar a iniciativa de selecionar mais de um processo adequado como causa-piloto e, considerando que o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) localizou no âmbito do Tribunal a Apelação Cível nº 1.0000.24.427956-8/003, que tramita perante a 13ª Câmara Cível, sob relatoria do Des. Lúcio de Brito, a qual reúne os elementos de fato e direito essenciais sobre a parte faltante da questão submetida a julgamento no Tema 107 IRDR, podendo servir como causa-piloto conjunta;

Deliberam os cooperantes o seguinte:

É objeto desta cooperação processual a afetação da Apelação Cível nº 1.0000.24.427956-8/003 como causa-piloto complementar do Tema 107 IRDR e imediato envio do respectivo processo pela 13ª Câmara Cível (13ª CACIV) ao Cartório de Feitos Especiais da 2ª Seção Cível (CAFES2), para que seja vinculada ao tema e suspensa, a permitir que haja o regular julgamento do incidente e eventual aplicação da tese no caso concreto indicado.

Disposições finais

Junte-se cópia deste termo de cooperação judiciária nos autos da Apelação Cível nº 1.0000.24.427956-8/003 e do IRDR nº 1.0000.25.178567-1/001, dando-se cumprimento e comunicando-se o NUGEPNAC.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2025.

Desembargador Alexandre Victor de Carvalho
Relator do IRDR 1.0000.25.178567-1/001

Desembargador Lúcio Eduardo de Brito
Relator da Apelação Cível 1.0000.24.427956-8/003



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Lúcio Eduardo de Brito, Desembargador(a)**, em 11/12/2025, às 17:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, Desembargador(a)**, em 12/12/2025, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24888225** e o código CRC **459BD62A**.